

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS PÚBLICOS EM TODOS OS TERMINAIS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º Para atender as necessidades dos munícipes, serão instalados Bebedouros que poderão ser do tipo industrial com água potável filtrada e gelada, sendo vedada a cobrança por seu uso, a serem instalados em todos os Terminais de Ônibus no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o *caput* terão prazo de 60 dias após a publicação desta Lei para instalarem os bebedouros em quantidade mínima de 1 bebedouro para cada grupo de 100 pessoas, respeitada a lotação máxima destes Terminais de Ônibus, sendo que a instalação destes bebedouros deverão ser realizados em áreas apropriadas destes Terminais de Ônibus, no sentido de não prejudicar o fluxo dos usuários no interior dos referidos Terminais de Ônibus.

Art.2º Estes Bebedouros Públicos serão adquiridos e instalados em parceria com a iniciativa privada e convênios, ficando também a sua manutenção a cargo destas parcerias público privada (PPP) e convênios.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal através de decreto, na qual irá regulamentar os termos da presente parceria público-privada e convênios e também a designação da Secretaria Municipal competente para gerir, executar e fiscalizar o que esta no *caput* deste presente artigo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de apresentar uma solução para o excesso de calor que sempre faz em nossa Cidade Cuiabá, através desta propositura busco dar mais saúde e conforto a nossa população que ficam a espera do transporte público nos terminais de ônibus e sempre com muita sede, e devido ao calor constante e ao grande fluxo de pessoas dentro destes referidos terminais na qual a situação fica mais complicada e causando até desidratação aos usuários dentro destes terminais.

Quem estiver com sede, o que é muito comum numa cidade de clima quente como a nossa Cuiabá que é muito conhecida por ser bastante calorenta, os munícipes sofrem muito, e para corrigir essa carência, apresento esta propositura que através do Poder Executivo Municipal em parceria com a iniciativa privada e convênios para a instalação dos bebedouros com fornecimento de água potável para consumo gratuito aos usuários do transporte público.

A instalação deverá ser feita no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei e deverá ocorrer em quantidade mínima de 1 bebedouro para cada grupo de 100 pessoas, respeitada a lotação máxima destes Terminais de Ônibus, na qual a fiscalização ficará a cargo da Secretaria a que será designada pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto.

O presente Projeto de Lei visa assegurar às pessoas a ingestão de água potável principalmente nestes períodos de muito calor com temperaturas que superam os 40 graus Celsius, ou seja, esta propositura visa resguardar e dar condições no mínimo de dignidade da pessoa humana para suportar a sede que deverá alcançar às pessoas de todas as idades como: crianças, idosos e gestantes, a obtenção das mínimas condições de preservação da saúde no combate a sede para que traga uma condição fisiológica melhor para estes usuários do transporte coletivo principalmente dentro dos Terminais de Ônibus em que ficam por muito tempo e em alguns casos com grande número de pessoas e possivelmente por não ter como saciarem a sede.

A realização da mínima obtenção destes bebedouros e suas instalações em Terminais de Ônibus não ocasionará, certamente, despesas aos cofres do Município devido ao fato que todo o custeio deverá ser através de Iniciativa de Parceria Público-Privada e convênios com as empresas e microempresas que aderirem a aquisição, custeio e manutenção dos referidos bebedouros, e em contrapartida estas referidas empresas como por exemplo terão isenção, descontos e abatimentos em impostos, multas e demais tributos municipais, ou seja tudo deverá ser através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na qual irá regulamentar os termos da presente parceria público-privada e convênio.

O presente projeto tem como finalidade a proteção da saúde pública dos munícipes de Cuiabá, considerando o mínimo necessário por questões humanitária e fisiológica do corpo humano referente à hidratação do corpo e a sede em si, o Poder Público precisa se preocupar mais e destinar essas questões como prioritárias ao bem estar destes usuários do transporte coletivo.

O projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30, I e II da Constituição da República, legislando sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no couber.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, nos incisos I e, II da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Hely Lopes Meirelles assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local” inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento



dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado membro e à União.

O Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Cuiabá compete dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

5 - Definir e regulamentar a execução dos serviços e atividades desenvolvidas nas vias urbanas;

Acredito que essa é uma preocupação de saúde pública, e merece mais atenção nesta Casa de Leis, cientes da relevância desta propositura para dar mais comodidade e saúde daqueles que dependem do Transporte Coletivo, ou seja, para que tenham uma condição mínima de aguardar nos Terminais de Ônibus com a obtenção de água obtida com essa aquisição dos bebedouros através de Parceria Público-Privada e Convênios.

Diante o exposto, não restam dúvidas de que esta presente propositura reveste-se do mais alto interesse público e desta forma, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a tramitação desse projeto de Lei para que seja célere devido à urgência e seja bem sucedido para o bem estar da nossa população.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 7 de dezembro de 2023

Adevair Cabral (Câmara Digital) - PTB

Vereador(a)

